|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1048358/2019 |
| INTERESSADO | CAU/MA |
| ASSUNTO | Questionamento sobre o Parecer CNE/CES N° 948/2019 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 010/2020\_CEF-CAU/BR** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITEURA E URBANISMO DO BRASIL (CEF-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília/DF, nos dias 5 e 6 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Parecer CNE/CES n° 948/2019 que trata da alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando que as propostas de alterações têm como escopo dar cumprimento à determinação judicial, esculpida no Parecer de Força Executória nº 00053/2019/CORESPS2/PRU4/PGU/AGU;

Considerando que o Memorando nº 00033/2019/CGJURADV/PRU4R/PGU/AGU, constante do supramencionado processo, fixa como obrigatória a implantação da **disciplina** de Desenho Universal na grade curricular dos cursos de Engenharia, Arquitetura e similares;

Considerando que o Parecer CNE/CES n° 948/2019 propõe a inclusão do Desenho Universal como **campo do saber** do Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação no art. 6°, § 1°, da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010;

Considerando o questionamento encaminhado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), por meio da Deliberação Plenária DPOMA n° 002-11/2019, acerca do entendimento da CEF-CAU/BR sobre a proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, face à dualidade de entendimento entre essa e o retromencionado memorando;

Considerando que o CAU/MA solicita tal esclarecimento com vistas à divulgação da decisão junto às coordenações dos cursos de arquitetura e urbanismo das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Maranhão;

Considerando ainda o entendimento da CEF-CAU/BR e de especialistas da área, que o princípio do Desenho Universal deve estar presente como conteúdo transversal obrigatório nos componentes curriculares dos cursos de arquitetura e urbanismo, especialmente nas disciplinas propositivas (projeto, planejamento urbano, paisagismo), de forma a criar uma cultura de acessibilidade universal na formação do arquiteto e urbanista; e

Considerando, por fim, que o Parecer CNE/CES n° 948/2019 encontra-se aguardando homologação e publicação em Diário Oficial da União.

**DELIBEROU:**

1 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, ratificando o cumprimento do Parecer de Força Executória nº 00053/2019/CORESPS2/PRU4/PGU/AGU com o entendimento da CEF-CAU/BR.

2 - Orientar ao CAU/MA que aguarde a consolidação dos trâmites processuais do Ministério da Educação para as providências cabíveis constantes do normativo específico.

3 - Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília/DF, 6 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE**Coordenador Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **HUMBERTO Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Maria Eliana Jubé Ribeiro** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |